



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Câmara Municipal de Vereadores

Documento Publicado em 06/05/2025
S33daifra

LEI Nº 896, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, assim como a queima e soltura nos eventos e ambientes que especifica no âmbito do Município de Poção e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco APROVOU a seguinte L E I.

Art. 1º Fica proibida a queima e a soltura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com ou sem estampidos, dentro da classificação do Decreto-Lei Federal nº 4.238, de 8 de abril de 1942, em eventos festivos ou de entretenimento, de caráter público ou privado, nos seguintes ambientes.

I - Em rios, riachos, córregos, barragens e açudes;

I - Áreas localizadas em perímetro urbano, especialmente aquelas de grande densidade populacional;

II - Próximo a hospitais, clínicas de repouso, casas de saúde e instituições similares que possam ser afetadas pelo ruído;

III - Nas proximidades de escolas, creches e instituições de ensino, durante seu horário de funcionamento;

IV - Próximo a abrigos e santuários de animais, para evitar impactos negativos à fauna.;

V - Em parques públicos e áreas de proteção ambiental;

VI - Em qualquer outro ambiente em que o ruído possa causar desconforto ou prejuízo à saúde humana, animal ou ao meio ambiente;

VII - nas proximidades de matas e sítios, respeitada a distância mínima de 2 (dois) quilômetros destes ambientes;

VIII - em rios, riachos, córregos, barragens e açudes.

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
Site: www.camarapocao.pe.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Art. 2º Fica proibida a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, nas classes C e D, conforme o Decreto - Lei Federal nº 4.238, de 8 de abril de 1942, em todo o território do Município de Poção, em eventos festivos ou de entretenimentos, em ambiente aberto, de caráter público ou privado.

§1º Entende-se por fogos de classes C e D:

I - Classe C:

a) os fogos de estampidos, contendo mais de 0,25 (vinte e cinco centigramas) de pólvora;
e,

b) os foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham até 6 (seis) gramas de pólvora.

II - Classe D:

a) os fogos de estampido, com mais de 2,50 (duas gramas e cinquenta centigramas) de pólvora;

b) os foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham mais de 8 (oito) gramas de pólvora;

c) as baterias;

d) os morteiros com tubos de ferro; e,

e) os demais fogos de artifícios, desde que não se enquadrem em outras categorias previstas no Decreto-Lei Federal nº 4.238/1942.

§ 2º Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 3º O acionamento dos fogos de artifícios não pode oferecer riscos aos profissionais responsáveis pelo manuseio desses produtos.

Art. 4º Todo o lixo ou resíduo gerado pela queima de fogos de artifícios e assemelhados deverá ser recolhido, no prazo máximo de 12 (doze) horas pelo promotor do evento ou por empresa por este contratado.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, pessoa jurídica, às seguintes penalidades:

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
Site: www.camarapocao.pe.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando da segunda autuação; e,

III - interdição total ou parcial imediata em caso de constatação de iminente risco ao meio ambiente e a vida por acidentes, incêndios e explosão ou dentro do trâmite do processo de penalidades.

§1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte da empresa realizadora do evento, das circunstâncias da infração, e do número de reincidências, tendo seu valor atualizado pela Taxa Selic ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

§2º O descumprimento do disposto nesta Lei por parte do administrador público acarretará na abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

§3º As multas não eximem os infratores das sanções penais que couberem, em caso de danos ao meio ambiente.

Art. 6º. O descumprimento ao disposto no art. 2º, acarretará ao infrator, pessoa física, a imposição das seguintes sanções:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

I - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na segunda vez;

II - multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) na primeira reincidência;

III - multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) na segunda reincidência; e,

IV - na terceira reincidência em diante, valor da multa do inciso anterior poderá ser multiplicada por até 5 (cinco) vezes o valor da última multa.

§1º O valor da multa prevista neste artigo será atualizado, anualmente, de acordo com a Taxa Selic, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

§2º O não cumprimento aos dispositivos desta Lei pelos órgãos públicos Municipais ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo regulamentar, caso necessário, a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após 30 dias de sua publicação.

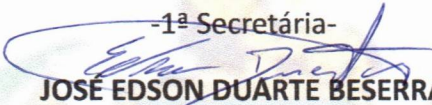
Plenário do Legislativo, 06 de maio de 2025.


JOSÉ GLEISON RODRIGUES DE SANTANA

-Presidente-


IZA GABRIELA CAVALCANTI BEZERRA

-1ª Secretária-


JOSÉ EDSON DUARTE BEZERRA

-2º Secretário-

Em Cumprimento a LEI 450/2001, informamos que o projeto de Lei que deu origem a referida LEI é de autoria dos Vereadores: Napoleão Almeida Cordeiro, Jaciene Maria de Freitas e Iza Gabriela Cavalcanti Bezerra.

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
Site: www.camarapocao.pe.gov.br